DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.635, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.026.

Sumula: *"Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Canitar-SP, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Alfabetiza Juntos SP, o Currículo Paulista e demais políticas educacionais vigentes, e dá outras providências.*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

I. **CONSIDERANDO** o disposto nos *arts.* 205; 206 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

II. **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III. **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio vigente, estabelecendo objetivos, metas e estratégias para a melhoria da qualidade, da equidade e dos resultados educacionais;

IV. **CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação de Canitar e demais instrumentos municipais de planejamento e gestão educacional;

V. **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, destinado a garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, mediante a atuação articulada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI. **CONSIDERANDO** que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada estabelece como finalidade assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como apoiar a recomposição das aprendizagens das crianças matriculadas nos anos iniciais que ainda não tenham consolidado as aprendizagens relacionadas à leitura e à escrita;

VII. **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, destinado ao fortalecimento da alfabetização e à colaboração entre o Estado e os Municípios paulistas;

VIII. **CONSIDERANDO** da Secretaria Municipal de Educação e da respectiva Unidade Regional de Ensino de Ourinhos;

IX. **CONSIDERANDO** que a Rede Municipal de Ensino de Canitar adota o Currículo Paulista – Educação Infantil e Ensino Fundamental como documento curricular orientador das aprendizagens, em articulação com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

X. **CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer as ações de alfabetização, letramento, leitura, escrita e recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Canitar;

XI. **CONSIDERANDO** a importância da utilização de avaliações diagnósticas, formativas e externas, incluindo avaliações de fluência leitora, SARESP, SAEB e demais instrumentos disponibilizados pelos sistemas federal, estadual e municipal de ensino;

XII. **CONSIDERANDO** a implementação, no Município de Canitar, de ações de recomposição das aprendizagens e de acompanhamento dos resultados educacionais, inclusive por meio do Projeto GIRO e de outras iniciativas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Canitar-SP, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, com a finalidade de assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, buscando garantir que estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e promovendo a recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será desenvolvida de forma articulada com:

I. A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
II. O Currículo Paulista;
III. O Plano Nacional de Educação vigente;
IV. O Plano Municipal de Educação;
V. O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
VI. O Programa Alfabetiza Juntos SP;
VII. As políticas, programas e ações da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;
VIII. As orientações e ações da Unidade Regional de Ensino de Ourinhos;
IX. As avaliações externas e internas de aprendizagem;
X. Os programas e projetos de recomposição das aprendizagens adotados pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I. A garantia do direito de aprender e de ser alfabetizado;
II. A equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem;
III. O respeito às características, necessidades e ritmos de aprendizagem dos estudantes;
IV. A articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
V. A continuidade das aprendizagens entre os diferentes anos escolares;
VI. A valorização dos profissionais da educação;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

VII. A formação continuada dos professores, gestores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
VIII. A utilização de evidências e dados educacionais para o planejamento das ações pedagógicas;
IX. O acompanhamento individual e coletivo dos estudantes;
X. O regime de colaboração entre Município, Estado e União.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I. Garantir condições pedagógicas para que todas as crianças desenvolvam as competências e habilidades necessárias à alfabetização;
II. Assegurar a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III. Fortalecer as práticas de leitura, escrita, oralidade e letramento;
IV. Promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens;
V. Acompanhar sistematicamente os resultados de aprendizagem dos estudantes;
VI. Utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento pedagógico e as intervenções necessárias;
VII. Fortalecer a formação continuada dos professores alfabetizadores, professores dos anos iniciais, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
VIII. Promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente no processo de transição das crianças para os anos iniciais;
IX. Incentivar práticas pedagógicas baseadas em evidências e adequadas às necessidades dos estudantes;
X. Fortalecer a participação da família e da comunidade no acompanhamento da trajetória escolar das crianças;
XI. Identificar precocemente estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem e estabelecer estratégias de intervenção pedagógica;
XII. Assegurar atenção especial aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade social e educacional.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º. A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será organizada nos seguintes eixos:

I. Gestão, Governança e Articulação Institucional, compreendendo o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da política, em articulação com a Secretaria Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

de Educação, as unidades escolares, a Unidade Regional de Ensino de Ourinhos, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Ministério da Educação;

II. Formação Continuada, mediante participação dos profissionais da educação em ações formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, EFAPE, Ministério da Educação e demais instituições parceiras;

III. Práticas Pedagógicas e Currículo, com desenvolvimento das ações pedagógicas em consonância com a BNCC e o Currículo Paulista;

IV. Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem, por meio de avaliações diagnósticas, formativas e externas, incluindo, quando aplicável, avaliações de fluência leitora, SARESP, SAEB e demais instrumentos oficiais;

V. Recomposição das Aprendizagens, com ações específicas destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens em leitura escrita e demais aprendizagens essenciais;

VI. Materiais e Recursos Pedagógicos, mediante utilização de materiais disponibilizados pelos programas federais, estaduais e municipais, bem como outros materiais pedagógicos adquiridos ou produzidos pela Rede Municipal de Ensino;

VII. Equidade e Inclusão, garantindo estratégias diferenciadas para estudantes que apresentem necessidades específicas de aprendizagem e para aqueles em situação de vulnerabilidade;

VIII. Participação das Famílias, incentivando a aproximação entre escola, família e comunidade e o acompanhamento da aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art.6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, o acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

Art.7º. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão desenvolver ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens considerando:

I. Os objetivos e habilidades previstos no Currículo Paulista;

II. Os resultados das avaliações diagnósticas e externas;

III. As necessidades individuais dos estudantes;

IV. Os registros de acompanhamento da aprendizagem;

V. As orientações da Secretaria Municipal de Educação;

VI. As ações e programas desenvolvidos em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar anualmente um Plano de Ação da Alfabetização, contendo, entre outros elementos:

I. Diagnóstico da aprendizagem dos estudantes;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

II. Metas e objetivos anuais;
III. Ações de formação continuada;
IV. Estratégias de intervenção pedagógica;
V. Ações de recomposição das aprendizagens;
VI. Instrumentos de acompanhamento;
VII. Cronograma de execução;
VIII. Formas de monitoramento e avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V
DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O Comitê Municipal de Alfabetização será composto, preferencialmente, por:

I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II. 1 (um) representante da equipe técnica ou pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
III. 1 (um) representante da Educação Infantil;
IV. 1 (um) representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
V. 1 (um) representante dos coordenadores pedagógicos;
VI. 1 (um) representante dos diretores das unidades escolares;
VII. 1 (um) representante dos professores alfabetizadores.

§ 1º. Os membros do Comitê serão designados por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I. Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II. Analisar os resultados das avaliações de aprendizagem;
III. Propor ações de intervenção pedagógica;
IV. Acompanhar as ações de formação continuada;
V. Contribuir para o planejamento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
VI. Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
VII. Propor estratégias para redução das desigualdades de aprendizagem;
VIII. Contribuir para a articulação das ações municipais com os programas e políticas estaduais e federais de alfabetização.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 12. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, considerando dados provenientes de:

I. Avaliações diagnósticas da Rede Municipal;
II. Avaliações de fluência leitora, quando disponibilizadas;
III. SARESP;
IV. SAEB;
V. Indicador Criança Alfabetizada e demais indicadores oficiais disponibilizados pelo Ministério da Educação e pelo Estado de São Paulo;
VI. Registros de acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
VII. Demais instrumentos oficiais de avaliação educacional.

Art. 13. Os resultados das avaliações serão utilizados para:

I. Identificar dificuldades de aprendizagem;
II. Planejar intervenções pedagógicas;
III. Organizar ações de recomposição das aprendizagens;
IV. Orientar a formação continuada dos profissionais;
V. Acompanhar a evolução individual e coletiva dos estudantes;
VI. Subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá divulgar, anualmente, relatório ou síntese dos resultados e das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo aplicáveis.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, mediante participação do Município de Canitar em programas, projetos, avaliações, formações, ações de apoio técnico e demais iniciativas destinadas à melhoria da alfabetização.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá aderir ou participar de programas, projetos e ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens promovidas pelo Ministério da Educação, Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, EFAPE, Unidade Regional de Ensino de Ourinhos e demais instituições públicas ou parceiras, observadas as normas aplicáveis.

Art. 17. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a autonomia pedagógica dos profissionais e das unidades escolares, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais, o Currículo Paulista e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A execução da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será realizada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo contar com recursos próprios e transferências voluntárias ou vinculadas da União e do Estado.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação deste Decreto.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Canitar, 18 de setembro de 2026.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0095, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Sumula: *"Designa os membros do Comitê Municipal de Alfabetização do Município de Canitar, e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo nº 73, Inciso VI da Lei Orgânica do Município;

I. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 1.635, de 18 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa no âmbito do Município de Canitar – SP;
II. **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 9º e 10 do referido Decreto, que instituem o Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
III. **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a participação dos diferentes segmentos da Rede Municipal de Ensino no acompanhamento e na implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para compor o **Comitê Municipal de Alfabetização do Município de Canitar – SP**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação:

I. Representante da Secretaria Municipal de Educação:

MARIA DE FÁTIMA A. RODRIGUES	CPF. XXX. XXX. 828.54	Matricula Funcional:	01386

II. Representante da Equipe Técnica ou Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

ADRIANO GIMENES	CPF. XXX. XXX. 948.16	Matricula Funcional:	00123

III. Representante da Educação do Ensino Infantil:

THAYS GABRIELA G. DE ARAÚJO	CPF. XXX. XXX. 968.02	Matricula Funcional:	01104

IV. Representante da Educação do Ensino Fundamental:

SUELEN SILVÉRIO	CPF. XXX. XXX. 278.09	Matricula Funcional:	00701

V. Representante dos Coordenadores Pedagógicos:

ELAINE REGINA GIMENEZ	CPF. XXX. XXX. 658.24	Matricula Funcional:	00200

VI. Representante das Unidades Escolares:

CRISTIANE DE OLIVEIRA FERRONI	CPF. XXX. XXX. 618.78	Matricula Funcional:	00201

VII. Representante dos Professores Alfabetizadores:

DANIELI CRISTINA ESPÍRITO SANTO	CPF. XXX. XXX. 348.92	Matricula Funcional:	00113

1

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 2º O Comitê Municipal de Alfabetização terá caráter **consultivo, propositivo e de acompanhamento**, competindo-lhe:

I. Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II. Analisar os resultados das avaliações de aprendizagem;
III. Propor ações de intervenção pedagógica;
IV. Acompanhar as ações de formação continuada;
V. Contribuir para o planejamento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
VI. Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
VII. Propor estratégias para redução das desigualdades de aprendizagem;
VIII. Contribuir para a articulação das ações municipais com os programas e políticas estaduais e federais de alfabetização;

Art. 3º A participação dos membros no Comitê Municipal de Alfabetização será considerada de relevante interesse público e *não será remunerada.*

Art. 4º O Comitê poderá reunir-se ordinariamente e, quando necessário, extraordinariamente, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação ou de seu representante.

Art. 5º Os membros designados por esta Portaria exercerão suas funções enquanto perdurar sua designação, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, mediante novo ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 18 de setembro de 2026.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.